



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
CENTRO DE APOIO A SISTEMAS LOGÍSTICOS DE DEFESA

Orientação Técnica do CASLODE n.º 17/2020

Assunto: **Operações de UniCat.**

Propósito: Estabelecer as responsabilidades de operação das UniCat.

Referências: - Manual do Sistema de Catalogação de Defesa - MD40-M-02 (1ª Edição/2020);
- Anexo J - Guia de autorização de Catalogação do MD40-M-02 (1ª Edição/2020); e
- Anexo K - Protocolo de Entrega de Documentação Técnica (PEDT) do MD40-M-02 (1ª Edição/2020).

Anexo: A) Autorização para Catalogação de Produtos de Exportação (2681680)

1. A presente OT detalha os aspectos do Manual do Sistema de Catalogação de Defesa - MD40-M-02 (1ª Edição/2020) padronizando as operações das UniCats no âmbito do SISCADÉ, assim como, estabelece responsabilidades de operação.

Operação de uma UniCat no âmbito do SISCADÉ

2. As UniCat prestarão serviços de catalogação somente nos seguintes casos, a saber:

I - Para itens de suprimento das Forças Armadas (FFAA), desde que autorizadas pela respectiva 3C;

II - Para qualquer Produto de Defesa (PRODE e PED), da categoria bens, de acordo com o Decreto nº 7.970/2013, devendo a catalogação ser iniciada quando da emissão de Parecer Favorável pela Força; e

III - Para produtos que necessitem de NSN para dar prosseguimento à exportação, atendidas as condições previstas nas Normas do SISCADÉ e que tal necessidade seja comprovada explicitamente pela empresa interessada na catalogação. Neste caso, haverá um processo interno na 3C-MD autorizando a catalogação do item, cujos autos serão instruídos pelos documentos que comprovem a necessidade do NSN para a exportação e ratificado pela autoridade competente do CASLODE, conforme modelo que consta do Anexo (2681680) desta OT.

2.1. Nos processos de catalogação iniciados por uma UniCat será obrigatória, além da autorização mediante GAC, a existência de contrato entre a UniCat e a Força ou o Fabricante, interessados pelo serviço, sendo esta condição necessária para a emissão de NSN nacional pelo CASLODE.

2.2. Por força dos acordos previstos no AC/135, somente o CASLODE pode determinar a quantidade de emissão de NSN nacionais, bem como observar a quantidade máxima de solicitação de emissão de NSN aos outros NCB, o que significa dizer que nestes contratos as UniCat não poderão oferecer como serviço a criação de NSN, tampouco determinar o tempo máximo para a emissão dos NSN.

2.3. A catalogação da cadeia produtiva no caso do Inciso II, bem como a catalogação no caso do Inciso III, respectivamente do item 2 desta OT, envolvendo NCB estrangeiros, devem respeitar o

trâmite de solicitações CASLODE x NCB estrangeiros, por força da regra prevista no ACodP-1.

2.4. Para produtos que, comprovadamente, necessitem de NSN para dar prosseguimento à exportação, é necessário que a UniCat encaminhe, juntamente com a Guia de Autorização de Catalogação – GAC (Anexo J) a cópia autenticada do contrato, edital ou outro documento congênere entre as partes para comprovar de forma inequívoca a necessidade em comento.

2.5. As UniCat poderão ser contatadas por empresas fabricantes, a fim de receberem orientações de como iniciar a catalogação, julgada a pertinência por uma FA ou pelo MD, conforme item 2 (aspectos que motivam a catalogação do item). Tal processo deverá ser gerenciado e acompanhado pela 3C vinculada à respectiva FA ou ao MD, que tenha autorizado o início do processo de catalogação por meio da GAC.

2.6. O início do processo de catalogação, por uma UniCat, dependerá de autorização prévia da respectiva 3C, notadamente nos casos de PRODE/PED com parecer favorável exarado pelo MD ou de produtos que, comprovadamente, necessitem de NSN para dar prosseguimento à exportação terão seus processos de catalogação gerenciados e acompanhados pela 3C-MD, pertencente à estrutura do CASLODE.

2.7. Nos processos de catalogação conduzidos pelas UniCat, a autorização prévia de que trata o item anterior será manifestada por meio da GAC, emitida pela referida UniCat, e seu encaminhamento atenderá as seguintes orientações:

I - A GAC será encaminhada diretamente à 3C, da respectiva FA ou do MD, que tenha emitido Parecer Favorável para PRODE/PED, anexada cópia do Parecer favorável emitido no SISCAPED; e

II - Quando se tratar de solicitação de Itens não enquadrados como PRODE/PED, o encaminhamento da GAC será diretamente à 3C, da respectiva FA ou do MD, cuja vinculação logística dos itens a serem catalogados seja identificada, ficando dispensado o encaminhamento do parecer citado no subitem acima.

2.8. A UniCat, ao ser procurada por uma empresa fabricante ou fornecedora, deverá verificar, de pronto, a vinculação logística entre os itens a serem catalogados a uma das FA ou ao MD e, só depois, deverá emitir a respectiva GAC. A 3C da Força correspondente analisa a GAC, autorizando (total ou parcial) ou não a catalogação dos itens, enviando-a à UniCat que confeccionou a GAC, com cópia à 3C-MD.

2.9. Após receber a GAC com a autorização e em posse da documentação oriunda do fabricante/fornecedor, a UniCat deverá emitir o Protocolo de Entrega de Documentação Técnica (PEDT), conforme Anexo K, do manual em referência, encaminhando cópia à 3C responsável e, quando se tratar de PRODE/PED, deverá também enviar cópia ao CASLODE.

2.10. Compete à UniCat verificar se a referida documentação contém as informações necessárias para a descrição das propriedades mecânicas, físicas, químicas e de desempenho dos itens referidos na GAC, que permitam a atribuição de nome, classificação, codificação de características e posterior encaminhamento para registro de NSN, conforme regras e procedimentos previstos no SOC.

2.11. O PEDT é o documento que dará suporte às verificações previstas no item anterior, tendo como propósito reportar a empresa interessada e à 3C relacionada.

2.12. Os documentos tratados nesta OT deverão ser entregues ao CASLODE.

2.13. A finalização do processo de catalogação, ou seja, a atribuição do NSN pelo CASLODE e consequente registro em catálogo, estará sempre condicionada à qualidade da documentação técnica fornecida e à exatidão do trabalho executado pela UniCat. A 3C envolvida agirá como gerente do processo e solicitará todas as correções necessárias, sempre que julgar pertinente, independente dos prazos acordados entre a UniCat e as empresas interessadas.

2.14. A 3C deverá solicitar a Seção de Catalogação do CASLODE, um código de projeto dos meios ou sistemas para identificá-los por meio do Segmento Type no SISCAT-BR.

2.15. Somente a 3C responsável se adicionará como usuário interno (FA e suas respectivas AgCat utilizadoras). Também, indicará qual o código de projeto correspondente no Segmento Type, não cabendo

essas ações serem realizadas pelas UniCat.

2.16. A fim de facilitar os entendimentos entre as UniCat e as 3C, à medida que os itens forem identificados pelas UniCat e estejam prontos para a submissão às 3C para análise e ação de “Fechar item”, as UniCat deverão atentar para os seguintes procedimentos quanto ao RNAAC (Reference Number Action Activity Code):

I - Para Itens vinculados ao MD, deverá ser utilizado o RNAAC da UniCat vinculado à 3C-MD. Desta forma, a 3C-MD só receberá as solicitações de catalogação para análise e ação de “Fechar item” na qual deverão ter somente como usuários o MD e o NCB-Brasil; e

II - Para Itens vinculados Às FFAA, a UniCat deverá utilizar seu RNAAC vinculado à respectiva Força e, conseqüentemente, a UniCat deverá submeter esse item tão somente à 3C dessa Força para análise e ação de “Fechar item”.

2.17. Nos casos enquadrados nos subitens II e III do item 2 desta OT, quando um item for catalogado por uma UniCat e atrelado diretamente à 3C-MD, deverá ser garantida pelo CASLODE a fiscalização intercorrente e a segregação de funções dentro do SISCADÉ, ou seja, o operador que fechou o item como 3C não poderá efetuar as atividade de análise de item como NCB.

2.18. A UniCat deverá ter o conhecimento das Normas e procedimentos que perfazem o sistema, seja por meio de manuais específicos ou seja por meio de Orientações Técnicas específicas, impossibilitando a qualquer órgão a alegação de desconhecimento das regras vigentes no SISCADÉ.

Obrigação de manter os NSN catalogados

2.19. Por manutenção de itens entendem-se ações de atualização dos segmentos previstos para o NSN que se fizerem necessárias sejam por solicitação da NSPA (*Panel A* e anomalias no MIS), solicitação do CASLODE ou de uma Força, ou por alteração das características de um item catalogado, por parte do fabricante/ fornecedor.

2.20. A UniCat deverá efetuar as manutenções que se fizerem necessárias nos itens que tenham catalogado, sendo, facultado à 3C vinculada à Força Armada ao Ministério da Defesa, usuários do item, executar as referidas manutenções.

2.21. A desqualificação de uma UniCat no âmbito do SISCADÉ se dará mediante as situações previstas no Sub item 16.10.1 do MD40-M-02.

2.22. No caso de desqualificação de uma UniCat, as manutenções que se fizerem necessárias nos itens os quais a UniCat desqualificada tenha catalogado, deverão ser realizadas pela 3C vinculada à Força ou ao MD. Nesta situação, no prazo máximo de 45 dias a contar da desqualificação da UniCat, o CASLODE cancelará as credenciais de acesso ao SISCAT-BR atreladas à UniCat, bem como distribuirá entre os órgãos do SISCADÉ às supracitadas manutenções de itens.

2.23. A documentação técnica necessária para a Catalogação deve ser mantida arquivada na UniCat e/ou na 3C para a qual o item será submetido, a critério desta.

Das disposições finais.

2.24. Esta OT revoga a OT nº 009/2018 e entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.

LUCIANO ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
Tenente-Coronel Intendente
Chefe da Seção de Catalogação



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Antônio Araujo dos Santos, Assistente Técnico(a) Militar**, em 13/01/2021, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2560038** e o código CRC **D81CF9F6**.
